



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Comissão Permanente de Licitação	11
Atos do Poder Legislativo	12

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO

PORTARIA Nº 001 / 2019 - GAB/PREF

De 09 de janeiro de 2019.

**“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO que foram observadas as seguintes transferências de valores (saída): em 03.07.2015 e 07.07.2015 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da conta bancária, Ag: 0862-1, Conta: 28542-0 Banco do Brasil, no dia 31/12/2015 foi feito devolução do valor ora mencionado, e no dia 05.01.2016, retirada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com destino 010.902-9 (FOPAG – ADM) e no dia 01.09.2016 retirou-se R\$ 1.478,00 (mil quatrocentos e setenta e oito reais) – Despesa Extra – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado. Não foi localizado qualquer documento ou processo administrativo que justifique as referidas retiradas de valores, motivo pelo qual, verifica-se a existência de danos ao erário, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 080/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da

União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 080/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 15/2018 de 01 de outubro de 2018, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TÉRCIO DIAS MELQUIADES NETO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

DECRETO Nº 002/2019  
LAJEADO-TO, 10 DE JANEIRO DE 2019.

“Prorroga por tempo indeterminado, horário extraordinário de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas nos órgãos e entidades do Município de Lajeado.”.

TERCIO DIAS MELQUIADES NETO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, incisos XIV da Lei Orgânica, em consonância com art. 84, inciso IV e VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho importa em redução de despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR, por Tempo Indeterminado, nos termos do Decreto nº 44/2018, de 31 de Julho de 2018, horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é de 6 (seis) horas interruptas, das 7h00min às 13h00min.

Paragrafo Primeiro: o disposto no caput deste artigo não se aplica:

- I – Aos serviços essenciais, que, por natureza, exijam regime de plantão permanente;
- II – Aos serviços de emergência, saúde pública;
- III – Serviços de patrulha mecanizada, oficina mecânica e setor de transporte;
- IV – As unidades vinculadas à Secretarias Municipal de Saúde;
- V – À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio;
- VI – As unidade de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública;
- VII – O Conselho Tutelar.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroage seus efeitos a 02 de Janeiro de 2019 e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO-TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

Tercio Dias Melquiades Neto  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/ 2019 - GAB/PREF

Em,9 de janeiro de 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPOSNSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO que após pesquisas efetuadas nos extratos e comprovantes de despesas do ano de 2016, constatou-se que ocorreram as seguintes transferências de valores (saída): Em 30/08/2016, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da conta bancária, Ag: 0862-1, Conta: 10.902-9, no dia 01/09/2016, no valor de R\$ 20.640,78 (vinte mil seiscientos e quarenta reais e setenta e oito centavos) da conta bancária Ag: 0862-1, Conta 29.805-0, no dia 26/09/2016, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), e no dia 30/09/2016, no valor de R\$ 21.145,63 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), não sendo localizado qualquer documento ou processo administrativo que justifique as referidas retiradas de valores;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 82/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos ao erário;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 015/2018, publicada no DOM em de 1º de outubro de 2018 e republicada em 04 de outubro de 2018, por conter alteração, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Comunicar às concedentes a instauração da Tomada de Contas Especial por esta Prefeitura Municipal, para que seja retirado, caso conste por esse motivo, a inscrição do Conveniente do Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias – CAUC, do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgão e entidades federais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO MELQUÍADES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 03/2019

LAJEADO, 10 DE JANEIRO DE 2019.

Atualiza o Valor da Unidade Fiscal de Lajeado/TO – UFLA para o exercício de 2019.

TERCIO DIAS MELQUÍADES NETO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e, no art. 374 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 222/03).

## DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UNIDADE FISCAL DE LAJEADO – UFLA, que, para o exercício de 2019, corresponderá a R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - A atualização de que trata o presente Decreto corresponde a variação do IPC-A/IBGE, conforme artigo 374 da Lei Municipal n.º 222 de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Tércio Dias Melquiades Neto  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

PORTARIA Nº 04/ 2019 - GAB/PREF

Em, 09 de janeiro de 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União, no ano de 2015, no tocante à aplicação de recursos no montante de R\$ 536.070,65 repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado no período de 01/01/2014 a 31/07/2015, foram constatados os seguintes pontos em desconformidade: Da fiscalização, Item 2.1.1: “Desvio de objeto na aplicação de recursos destinados ao SAMU 192, no montante de R\$ 69.753,90,” sendo que, segundo consta do relatório da fiscalização, R\$ 49.753,90 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) não foram aplicados no SAMU 192. Item 2.1.2: “Irregularidade no aporte de recursos da contrapartida municipal de Lajeado para o custeio do SAMU 192.” O gestor municipal à época não demonstrou ter efetuado o repasse dos recursos conforme estabelecido no Termo de Adesão firmado entre os Município de Lajeado e Tocantínia, restando pendente pela Prefeitura Municipal de Lajeado/TO o repasse do valor de R\$ 184.796,97 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e novena e sete centavos) para a execução do programa. Item 2.1.3: “Interrupção do atendimento da unidade móvel do SAMU 192 no município de Lajeado/TO.” Foi constatado, ainda, pela referida fiscalização que houve interrupção da unidade móvel do SAMU 192 pelo período de 55 (cinquenta e cinco) dias, motivo pelo qual os valores repassados ao Município durante este período, que somam a quantia aproximada de R\$ 51.665,63 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

devem ser restituídos. Item 2.1.5: “Não comprovação documental dos gastos com recursos do Programa SAMU 192.” A fiscalização observou gastos realizados com recursos do Programa SAMU 192 que não foram comprovados, no montante de R\$ 40.043,51 (quarenta mil e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), que devem ser restituídos.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 90/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos ao erário;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 015/2018, publicada no DOM em de 1º de outubro de 2018 e republicada em 04 de outubro de 2018, por conter alteração, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Comunicar às concedentes a instauração da Tomada de Contas Especial por esta Prefeitura Municipal, para que seja retirado, caso conste por esse motivo, a inscrição do Conveniente do Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias – CAUC, do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgão e entidades federais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO DIAS MELQUÍADES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05 / 2019 - GAB/PREF DE 09 DE  
JANEIRO DE 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO  
RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União, no ano de 2015, no tocante à aplicação de recursos no montante de R\$ 235.434,77 repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado no período de 01/01/2014 a 30/06/2015, foram constatados os seguintes pontos em desconformidade: Da fiscalização, Item 2.1.1: “Utilização de recursos do Bloco

de Atenção Básica para tratamento de pacientes no município de Palmas/TO, no montante de R\$ 38.231,31 (trinta e oito mil duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)”. Item 2.1.2: “Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica, no montante de R\$ 7.162,64 (sete mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)”. Item 2.1.3: “Não comprovação documental de gastos com recursos do Bloco de Atenção Básica no montante de R\$ 190.040,82 (cento e noventa mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos)”. Não foi localizado qualquer documento ou processo administrativo que justifique o que fora apresentado no Relatório de Fiscalização nº V01045 e Ordem de Serviço nº 201504601, motivo pelo qual verifica-se a existência de dano ao erário, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 91/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 91/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 15/2018 de 01 de outubro de 2018, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO DIAS MELQUIADES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06/ 2019 - GAB/PREF  
EM, 09 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO que após pesquisas efetuadas nos extratos e comprovantes de despesas do ano de 2016, constatou-se que ocorreu duas transferências indevidas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados à manutenção da educação infantil, na conta bancária do Banco do Brasil S/A – Agência nº 0862-1 e conta corrente nº 28542-0, sendo uma para a Secretaria Municipal de

Administração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e outra para a Secretaria Municipal da Saúde no valor de R\$ 1.478,04 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme extrato juntado aos autos a fl. 03.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 154/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos ao erário;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 015/2018, publicada no DOM em de 1º de outubro de 2018 e republicada em 04 de outubro de 2018, por conter alteração, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Comunicar às concedentes a instauração da Tomada de Contas Especial por esta Prefeitura Municipal, para que seja retirado, caso conste por esse motivo, a inscrição do Conveniente do Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias – CAUC, do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgão e entidades federais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO DIAS MELQUIADES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07 / 2019 - GAB/PREF  
DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO que houve proposta de R\$300.000,00 referente a Emenda Parlamentar nº. 16400009, proposta nº. 11952334000/1140-01 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para UBS/Centro de Saúde “Dona Felisbela”, bem como outra Proposta de Emenda Parlamentar encaminhada e aprovada pelo Ministério da Saúde (2015 – em andamento) com os mesmos itens. Desta forma, foi apresentado proposta de reprogramação da Emenda Parlamentar nº. 16400009 com a exclusão dos

equipamentos móveis/materiais e a manutenção de uma camioneta e a inclusão de um transporte sanitário junto ao Conselho Municipal de Saúde de Lajeado (Aprovado pela Resolução nº. 10 e 10-A), além de ser homologada pela Comissão Intergestores Bipartite (Resolução CIB/TO nº 206/2018 de 16/05/2017). Assim, para que houvesse a aquisição dos veículos, fora aberto o pregão presencial nº. 007/2017 em 10/07/2017 e 01/08/2017 com a homologação da empresa vencedora, nesta senda, foi solicitado a Secretaria Municipal de Finanças de Lajeado o saldo financeiro da Agência 861-1/ Banco do Brasil, Conta nº. 30642-8/FMS-LAJEADO-FNSCONVENENTE, sendo apresentado em históricos bancários as seguintes movimentações: a) Em 30.11.2015 – ordem bancária da Secretaria do Tesouro Nacional – Crédito de R\$300.000,00; b) 30.11.2016 – transferência para BB CP Admin Supremo de R\$300.000,00; c) Dia 11.03.2016 – Transferência Bancária para a conta 1384-6/ICMS a quantia de R\$100.000,00; d) Dia 30.03.2016 – Transferência Bancária para a conta 10.947-9/FUS a quantia de R\$ 50.000,00; e) Dia 02.05.2016 – Transferência Bancária/TED para a conta 49.545-2/FOPAG BRADESCO a quantia de R\$56.000,00; f) Dia 03.05.2016 - Transferência Bancária para a conta 26248-X/FUS a quantia de R\$50.000,00; g) Dia 04.05.2016 - Transferência Bancária para a conta 26.249-8/FOPAG BRASIL a quantia de R\$50.000,00; h) Dia 10.06.2016 - Transferência Bancária para a conta 26.249-8/FOPAG BRASIL a quantia de R\$1.000,00; Montante Totalizado em R\$ 310.000,00 transferidos entre diversas contas. Diante esse fato a conta do Banco do Brasil, Agência 861-1, Conta nº. 30642-8/FMS-LAJEADO-FNSCONVENENTE encontra-se com saldo inexistente para concretizar o proposto pela Emenda Parlamentar ora citada. Não foi localizado qualquer documento ou processo administrativo que justifique as referidas retiradas de valores, motivo pelo qual, verifica-se a existência de danos ao erário, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 155/2018.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 155/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 15/2018 de 01 de outubro de 2018, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO DIAS MELQUIADES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08 / 2019 - GAB/PREF  
DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o Convênio nº 706890/2009 (SINCONV 0605362009), PRO-MUN-PEQ POR, firmado entre a União, através do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF (Contratante) e esta Prefeitura Municipal (Contratada), que teve como objeto a “Implantação de Macrodrenagem com Canalização do Córrego para retirada das águas nas ruas e avenidas do Setor Aeroporto”, no valor total de R\$ 439.922,97 (Quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), com financiamento do valor de R\$ 394.200,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), sendo executado do total da obra projetada um percentual de 40,35% (quarenta, trinta e cinco por cento), havendo pagamentos de duas parcelas nos valores de R\$ 195.523,20 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) e R\$ 119.836,80 (cento e dezenove mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), respectivamente, o primeiro na data de 31/12/2012 e o segundo 22/11/2016, sem a devida comprovação das despesas pelos responsáveis, bem como da prestação de contas ao contratante, totalizando o valor atualizado na data de 11/09/2018 o montante de R\$ 404.136,36 (quatrocentos e quatro mil





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), através da Conta Bancária da CEF, Agência nº 1737 e Contas nºs. 102-2 e 21177-1 e Agência 3314 e conta 647006-2, com existência de prejuízo ao erário municipal, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 156/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 156/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 15/2018 de 01 de outubro de 2018, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a

origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO DIAS MELQUÍADES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº \_\_\_\_ / 2019 - GAB/PREF  
De \_\_\_\_ de janeiro de 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o Convênio nº 715087/2009 (SINCONV 0503902009), Programa/Ação – Turismo Brasil, firmado entre a União, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF (Contratante) e esta Prefeitura Municipal (Contratada), que teve como objeto a “Implantação de Infraestrutura Turística do Lago do Setor Aurea neste município (pavimentação em bloco hexagonal), no valor total de R\$ 149.872,53 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), do qual foi executado um percentual de 46,65% (quarenta e seis virgula sessenta e cinco por cento) da obra projetada, havendo pagamentos de três parcelas nos valores de R\$ R\$ 3.042,00 (três mil, e quarenta e dois reais) em 09/06/2011; R\$ 4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze reais) em 09/06/2011 e de R\$ 31.209,75 (trinta e um mil reais, duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos) em 09/06/2011, sem a devida prestação de contas ao contratante, totalizando



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

o valor atualizado na data de 11/09/2018 do montante de R\$ 50.055,87 (cinquenta mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), através da Conta Bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência nº 1737 – Operação 006 e Contas nºs. 21780 e 0000103-0 e 647008-1, com existência de prejuízo ao erário municipal, conforme demonstrado nos autos do presente Processo Administrativo nº 157/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 157/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela portaria n. 15/2018, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO MELQUIADES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10 / 2019 - GAB/PREF  
DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o Convênio nº 715079/2009 (SINCONV 0503902009), Programa/Ação – Turismo Brasil, firmado entre a União, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF (Contratante) e esta Prefeitura Municipal (Contratada), que teve como objeto a “Implantação de Infraestrutura Turística do Lago do Setor Áurea neste município (Praça do Setor Áurea)”, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com financiamento do valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo executado do total da obra projetada um percentual de 48,65% (quarenta e oito, sessenta e cinco por cento), havendo pagamentos de duas parcelas nos valores de R\$ 16.038,75 (Dezesseis mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e 29.698,50 (Vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

centavos), respectivamente, ambos na data de 09/06/2011, sem a devida comprovação das despesas pelos responsáveis, bem como da prestação de contas ao contratante, totalizando o valor atualizado na data de 11/09/2018 o montante de R\$ 61.890,01 (Sessenta e um mil reais, oitocentos e noventa reais e um centavo), através da Conta Bancária da CEF, Agência nº 3314 e Contas nºs. 647007-1 e 647008-1, com existência de prejuízo ao erário municipal, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 158/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e o manual de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU); e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014; o Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do estado do Tocantins (CGE/TO) e demais normas aplicáveis;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº 158/2018, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos;

Art. 2º - Convocar, para a finalidade do artigo anterior, a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, a quem competirá a formalização e instrução do procedimento relativos à Tomada de Contas Especial - TCE ora instaurada, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis

mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União, conforme a origem dos recursos objeto do dano apurado, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TÉRCIO DIAS MELQUÍADES NETO  
Prefeito Municipal

## Atos da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
001/2019 – SRP  
Pregão Presencial 022/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO torna público o extrato da Ata de registro de preços proveniente do processo licitatório Pregão Presencial SRP 022/2018, realizado às 09h00min do dia 21 de Dezembro de 2018, com o objeto a Futuras e Eventuais Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, incluindo retirada, transferência se necessário, e instalação dos equipamentos da Administração Geral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação de Lajeado – TO. LICITANTES VENCEDORES CONFORME SEGUE:

MARIANO FILHO CARDOSO DA SILVA02458995101 - CNPJ nº 32.155.899/0001-08, vencedor dos itens 01 e 04, com valor total registrado de R\$ 79.944,00 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais).



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

LUVANOR COELHO DA SILVA00250541122 - CNPJ nº 32.155.932/0001-08, vencedor do item 03, com valor total registrado de R\$ 74.784,00 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais).

RAIMUNDO ARAUJO BORGES86283669115 - CNPJ nº 23.750.363/0001-40, vencedor do item 02, com valor total registrado de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

DATA DAS ASSINATURAS: 10/01/2019, VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 / Lei Municipal nº 348 de 10 de maio de 2011, Decreto Municipal nº 016 de 10.05.2011, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações / Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. Resolução ANVISA – RE nº 176, de 24 de outubro de 2000. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. NBR 14679 (independente de transcrição).

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	Programa:
12.361.0251.2077;		04.122.0052.2003;
08.244.0125.2040,		27.813.1320.2043;
29.122.0669.2129;		10.301.0203.2070;
12.361.0403.2023;		10.301.0203.2031;
10.301.0203.2104;		10.301.0203.2033;
08.243.0125.2038;		08.244.0125.2039;
08.244.0125.2065;	12.365.0401.2026	Natureza da
Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0010; 0020; 0040; 0401; 0405; 0700; 0440.		

William Lima Carvalho  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde Lajeado – TO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público conforme os dispositivos da Lei n.º 10.520/02, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº

001/2019 – FMS. Futura e Eventual Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, atendendo a demanda de pacientes da secretaria municipal de saúde de Lajeado. No Sistema Registro de Preço (SRP). Data: 23/01/2019. Horário: 10:00h. Na sede da Prefeitura, setor de Licitações.

William Lima Carvalho  
Pregoeiro Oficial

## Atos do Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO

#### DECRETO Nº 06/2018

“HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO  
– TO Nº 001/2018”

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO -TO, no uso das atribuições legais e

Considerando que o Processo Administrativo do Concurso Público nº 001/2018, registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sob o nº 6997/2018, foi considerado legal pela corte de contas, conforme resolução nº 458/2018;

Considerando, que todas as etapas do Concurso Público nº 01/2018, foram concluídas de forma exitosa;

Considerando por fim, a necessidade do preenchimento de vagas no quadro de servidores de provimento efetivo, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º- Fica Homologado o concurso público da Câmara





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano III - Edição nº 294

Lajeado/TO, 11 de Janeiro de 2019

Municipal de Lajeado – TO nº 001/2018, destinado ao preenchimento de vagas constantes de cargos do quadro de pessoal de provimento efetivo.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados e classificados no referido certame bem como o cadastro reserva, por ordem decrescente de pontos, de acordo com o resultado final, consta do anexo único deste Decreto.

Art. 2º- O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, será de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante ato do chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRA –SE.

Gabinete do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Lajeado - TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

ANDRÉ PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES  
Presidente em exercício



Diário Oficial Eletrônico do  
Município de  
Lajeado/TO

Editado e Publicado pela  
Prefeitura Municipal de Lajeado/TO  
**Tércio Dias Melquíades Neto**  
Prefeito Municipal